



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

Altamira
do Maranhão
*minha terra
minha paixão*

PODER EXECUTIVO

Edição 88/2021 Altamira do Maranhão - MA, 16/07/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Altamira do Maranhão - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Altamira do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.altamira.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.altamira.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA

CNPJ: 06.021.323/0001-48, Prefeito Ileilda Morais da Silva Cutrim

Endereço: Rua José de Freitas, nº 66 - Centro

Telefone: e-mail: ti@altamira.ma.gov.br

Site: <https://www.altamira.ma.gov.br>

Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Covid-19; CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, através da 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire-Ma. CONSIDERANDO que é dever da municipalidade zelar pela saúde e a vida dos munícipes, bem como propiciar meios para o desempenho das atividades comerciais no Município. DECRETA: Art. 1º Fica suspensa por 15 dias a expedição de alvarás e licenças para a realização de eventos festivos, a exemplo de festas com som automotivo, música ao vivo, Vaquejadas, Campeonatos de futebol, dentre outros, em local fechado ou aberto, que implique aglomeração de pessoas em desacordo com o presente decreto, qualquer que seja o número de pessoas que reúna. §1º não se incluem na proibição do caput desse artigo as reuniões e atividades de trabalho, públicas ou privadas, desde que observem todas as regras sanitárias dispostas neste decreto. §2º As práticas esportivas coletivas poderão ocorrer nos próximos 15 dias, vedada a participação de pessoas de outros municípios nas atividades, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Esporte a fiscalização e o controle. Art. 2º As aulas presenciais seguirão o disciplinado no Decreto nº 13 de 09 de março de 2021 e na Portaria SEMED nº 23 de 09 de abril de 2021, que regulamenta o ensino híbrido no Município de Altamira do Maranhão. Art. 3º Nos próximos 15 (quinze) dias, com vistas a conter nova alta do número de casos no Município, os bares e equiparados funcionarão até às 21 horas. §1º Após esse horário os referidos serviços serão permitidos unicamente por meio de entregas a domicílio (delivery) e retirada no local do estabelecimento. §2º Fica proibido, nos termos da legislação local, o uso de som automotivo, em qualquer hipótese. Art. 4º Pelo prazo de 15 dias, as autoridades eclesiais devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, seja

Gabinete

DECRETO Nº 25 DE 16 DE JULHO DE 2021

Trata sobre as medidas de proteção à coletividade para enfrentamento do COVID-19 no Município de Altamira do Maranhão, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Altamira do Maranhão/MA. CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde



observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres. Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente às instituições religiosas localizadas no município de Altamira do Maranhão - MA, sem prejuízo dos demais protocolos sanitários. Art. 5º Mercarias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal. Art. 7º As lojas, bancos e supermercados e demais estabelecimentos deverão manter o distanciamento, orientando seus clientes a usarem o material de proteção; I As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros; II Os supermercados deverão manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de formar a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas; III Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis; Parágrafo único: Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Vigilância Sanitária poderá exercer o poder de polícia administrativa com vistas ao cumprimento das medidas sanitárias, bem como a polícia militar, com vistas à manutenção da ordem pública, inclusive com interdição de estabelecimentos. Art. 8º Permanecem como de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas, privadas ou religiosas, e neste particular, empresariais ou não, as seguintes diretrizes: § 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde. § 2º Há de se empregar o distanciamento social de 02 (dois) metros, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos sanitários. § 3º No exercício de atividades descritas no caput deste artigo, é OBRIGATÓRIO que o responsável: I - preste aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações precisas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca da COVID-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto; II - mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação da Covid-19 e demais agentes contaminantes. Art. 9º Ressalvados os casos de consecução de atividades e afazeres imprescindíveis, recomenda-se que seja evitada a entrada e, por conseguinte, a permanência de crianças, idosos, ou qualquer dos integrantes dos grupos de risco, em locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados. Art. 10º Desde que não conflitantes com as medidas de retomada gradual aqui veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, que tratam da COVID-19. Parágrafo único: Em caso de conflito, prevalecem as normas estabelecidas no presente decreto. Art. 11º Para efeito de fiscalização, deverá a Vigilância Sanitária Municipal realizar a fiscalização das normas estabelecidas neste decreto, podendo utilizar a Polícia Militar no reforço de suas ações. Art. 12º As exposições adotadas pelo Município na contenção e prevenção do Coronavírus se estendem também aos distritos e comunidades rurais. Art. 13º As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de proteção à disseminação do Coronavírus, como o distanciamento de pessoas, evitando o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros. Art. 14º O Poder Executivo Municipal pode editar normas complementares de acordo com a necessidade e as orientações técnicas. Art. 15º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 16 de julho de 2021.

ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM
PREFEITA DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

Código identificador:

52ad0e1ebbf667732b70ab96e649ee19665a6ff4fbd4b410427084daf7b8b8c394
d17dc786b2e84852791db711a3bb8c0fdd7925f0321f3b87b1cc11991bda5d



Diário Oficial do Município



**Prefeitura Municipal de Altamira do
Maranhão - MA**

CNPJ: 06.021.323/0001-48

Prefeito Ileilda Moraes da Silva Cutrim
Rua José de Freitas, nº 66 - Centro
Telefone:

